



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO N.º: SEI-070001/000489/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de serviço de acesso online, via subscrição de software como um serviço (SaaS), ao catálogo de imagens de satélite da provedora com resolução espacial submétrica (alta resolução espacial) - usuário premium da plataforma (Ex.MGP Pro, Secure Watch ou similar), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: SEBASTIÃO BRITO MACHADO

IMPUGNADO: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação, tempestiva, interposta pelo sr. SEBASTIÃO BRITO MACHADO (SEI 97693101) em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de serviço de acesso online, via subscrição de software como um serviço (SaaS), ao catálogo de imagens de satélite da provedora com resolução espacial submétrica (alta resolução espacial) - usuário premium da plataforma (Ex.MGP Pro, Secure Watch ou similar).

O pedido de impugnação foi apresentado no dia 07/04/2025, durante expediente administrativo, via correspondência eletrônica, por meio de e-mail licitacao.ambiente@gmail.com.

1.1 Pontos atacados

1.1.1 Ausência de Níveis Mínimos de Serviço e Indicadores de Desempenho

Alega a IMPUGNANTE mácula contida no Edital por não atender às orientações do TCE-RJ, baseadas na Nota Técnica nº 8/2024, que exigem uma definição abrangente de níveis mínimos de serviço para todos os aspectos relevantes da contratação de TI, por meio de indicadores de desempenho específicos mensuráveis. Esses indicadores devem permitir a avaliação objetiva da qualidade e da quantidade dos serviços prestados.

1.1.2 Descrição Imprecisa do objeto

Alega a IMPUGNANTE mácula contida no Edital por haver confusão na descrição do objeto no Termo de Referência que impede a formulação de propostas.

1.1.3 Falta de Vinculação de Penalidades a Indicadores de Desempenho

Alega a IMPUGNANTE mácula contida no Edital pela ausência do cumprimento da Nota Técnica nº 8/2024 que reforça a necessidade de cláusulas de penalidades vinculadas ao não cumprimento dos níveis de serviço.

2 - DO MÉRITO

2.1 Da tempestividade

O item 8.1 do Edital do PE 003/25 estabeleceu que o prazo para o licitante impugnar o edital seria de até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura das propostas. Não obstante, o Edital estabeleceu o dia 10/04/2025 como a data de abertura da sessão pública.

Assim, verifica-se que o impugnante encaminhou sua impugnação por meio eletrônico no dia 07/04/2025 às 15h01, ou seja, dentro do prazo estabelecido nas normas regulamentares.

2.2 - Objeto impugnado e Pedidos

Ab initio, importante consignar que os pontos atacados pela impugnante dizem respeito à especificação do objeto do Edital, bem como de informações que dizem respeito à área técnica. Diante disso, este pregoeiro solicitou esclarecimentos do setor técnico para a análise do caso concreto.

Vamos ao que alega a impugnante:

"3. Dos Pedidos."

"I. Seja recebida a presente impugnação para incluir níveis mínimos de sérvios e indicadores de desempenho para todos os serviços contratados, conforme orientação da Nota Técnica nº 08 do TCE/RJ;"

"II. Rever o objeto do edital, já que em se tratando de um serviço de streaming, definira metodologia e a forma de aquisição de imagens task, já que pelo edital a medição está por consumo de dados, bem como fornecer elementos para medição e o quantitativo permitido, eliminando ambiguidades entre streaming e downloads, definindo claramente o escopo contratado."

"III. Estabelecer a vinculação de penalidades a indicadores de desempenho, garantindo que as multas sejam proporcionais ao não cumprimento das metas estabelecidas."

"IV. A procedência total da impugnação, para reformar o presente edital, considerando as razões acima expendidas."

2.3 - Análise do setor técnico

Conforme descrito no Despacho de Encaminhamento de Processo (SEI 101235823), o setor

técnico se manifestou acerca dos itens I, II e III da Impugnação.

Item I

"Resposta: Em relação ao questionamento sobre a ausência de Níveis Mínimos de Serviço e Indicadores de Desempenho, seguem os seguintes esclarecimentos:

a) Qualidade das imagens:

Quanto à resolução efetiva, não há uma determinação exata, pois o serviço disponibiliza uma compilação de imagens de diferentes sensores, como os satélites das constelações WorldView, GeoEye e QuickBird, entre outros. Após processamentos, como pansharpening, tendem a apresentar resolução efetiva abaixo de 1 metro e nadir (ângulo de visada oblíqua ao solo) não impactando a área mínima de 250 m² do projeto. Outro ponto levantado no documento é a ausência de indicador de "precisão georreferenciada". Contudo, no Termo de Referência está determinado que as imagens disponibilizadas online devem ter acurácia CE90 de até 5 metros, definindo assim uma métrica de acurácia posicional, conforme trecho a seguir: "1.4. O serviço de acesso via streaming deverá atender às seguintes especificações técnicas: – Disponibilizado via browser, em site e também em plugin para Google Earth; – As imagens devem estar disponíveis no modo online, tanto para consulta quanto para visualização (streaming), sob demanda, para resoluções espaciais submétricas; – Estar ortorretificadas em sistema de coordenadas geográficas e sistema geodésico WGS84; – Acurácia máxima, com Circular Error at the 90th percentile (CE90), de até 5m para imagens ortorretificadas." Desta forma, as especificações citadas acima são requisitos mínimos que o contratado deverá disponibilizar."

b) Quantidade de dados/imagens:

Quanto à frequência de atualização do catálogo de imagens, informamos que não foi especificada esta frequência, uma vez que as imagens disponíveis no catálogo da fornecedora já atenderão as demandas necessárias, não sendo desta forma necessário a contratação de uma frequência mínima. Além disso, entendemos que a contratação de uma frequência específica aumentaria em demasia o custo do contrato.

Em relação à área de cobertura, a mesma encontra-se especificada no termo de referência conforme trecho abaixo:

"APÊNDICE I – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES 1. Prover serviço de visualização de imagens de satélite de alta resolução espacial, via streaming (Ex.: MGP Pro, Secure Watch ou similar) [...] 1.2. O serviço de visualização (streaming) deverá fornecer o acesso a imagens de satélites óticos de alta resolução (igual ou melhor do que 1 metro) que possibilite a visualização ilimitada de todo o estado do Rio de Janeiro (aproximadamente 43.792 km²).” (grifo nosso) Em relação à quantidade de dados acessíveis, mantemos o mesmo entendimento relativo à frequência de atualização do catálogo de imagens. Ou seja, as imagens disponíveis no catálogo atendem as necessidades da instituição.

c) Funcionalidades da plataforma:

Entendemos que as ferramentas são parte integrante da plataforma, portanto durante o período de disponibilização da plataforma, as ferramentas também estarão disponíveis para uso.

d) Eficácia do treinamento/capacitação:

Será realizada uma adequação do Termo de Referência inserindo indicadores no SLA para medir a qualidade ou a eficácia desses treinamentos.

e) Para o serviço de Funcionalidades da Plataforma Web (Ex.MGP Pro Secure Watch ou similar):

Entendemos que as funcionalidades são parte integrante da plataforma, portanto durante o período de disponibilização da plataforma, as ferramentas também estarão disponíveis para uso.

Item II

Resposta: Em relação ao questionamento sobre a descrição imprecisa do objeto, informamos que, após reanálise, será realizada uma alteração/ adequação no Termo de Referência retirando o serviço de download, bem como a aquisição de imagens por meio de tasking. Desta forma, o objeto da contratação ficará restrita apenas à contratação de assinatura de serviço de acesso online, via subscrição de software como um serviço (SaaS), ao catálogo de imagens de satélite da provedora com resolução espacial submétrica (alta resolução espacial). Em relação ao consumo de créditos, será feita uma complementação no Termo de Referência especificando a quantidade de créditos necessários à execução dos trabalhos.

Item III

Resposta: Em relação ao questionamento sobre a vinculação de penalidades a indicadores de desempenho, informamos que será realizada uma adequação do Termo de Referência, inserindo as penalidades a serem aplicadas aos diferentes indicadores, tais como a porcentagem de tempo que a plataforma deverá ficar disponível, os níveis de qualidade e eficácia dos treinamentos, entre outros

2.4 - Análise do pregoeiro

Inicialmente, ressalte-se que o pedido fora apresentado tempestivamente, sendo reconhecido e avaliado, uma vez que apresentava questionamentos às falhas que, se comprovadas, realmente poderiam prejudicar o certame, conforme disposição do Acórdão nº 7289/2022 TCU – Primeira Câmara:

“o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.”.

Posto isso, vamos à análise dos pontos suscitados.

Quanto à ausência de Níveis Mínimos de Serviço e Indicadores de Desempenho e os demais questionamentos relacionados de "a - e" do item I, sobre as especificações técnicas referentes ao objeto do edital, após conclusão do setor técnico, verifica-se a necessidade de readequação no Termo de Referência.

O setor técnico verificou, ainda, a necessidade de aprimoramento da descrição do objeto, de modo a assegurar maior precisão e clareza, promovendo a eficiência do certame e garantindo a ampla concorrência, além de facilitar a elaboração de propostas adequadas por parte dos licitantes.

Constatou-se a necessidade de observância às exigências contidas na Nota Técnica nº 08 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, notadamente quanto à inserção do acordo de nível de serviço a ser celebrado entre as partes, de forma que o serviço atenda aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

3 - CONCLUSÃO

A impugnação foi considerada tempestiva, recebida e analisada, segundo o pertinente trâmite administrativo que o caso requer.

Quanto aos pontos levantados pela impugnante na qual, em suma, roga pelo acatamento da IMPUGNAÇÃO, este pregoeiro, por verificar as razões jurídicas ensejadoras de tal reparo, decide por DAR PROVIMENTO ao requerido pela impugnante, no sentido de revisar o modelo do objeto da contratação no Termo de Referência e reenviar para a área técnica demandante para devida readequação.

Raphael Freire de Souza

Pregoeiro da SEAS

Id. Func.: 4331923-8

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Freire de Souza, Assessor**, em 30/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101418180** e o código CRC **E415CA23**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000489/2024

SEI nº 101418180

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>